



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 05/12/2025

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08
CEP 65945-000

Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

PROJETO DE LEI N° 9/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 05/12/2025
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 05/12/2025
Andrani Oliveira de Sousa - 1ª Secretaria

“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as famílias de baixa renda residentes no Município de Arame-MA, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda total familiar de até três salários-mínimos, conforme critérios definidos pelo Governo Federal.

Art. 3º - A isenção prevista nesta Lei abrangerá apenas um imóvel residencial por família, desde que:

I – o imóvel seja utilizado exclusivamente como moradia própria da família beneficiada;
II – o imóvel esteja regularmente cadastrado junto ao setor de tributação do Município;
III – o titular do imóvel esteja devidamente inscrito e ativo no CadÚnico.

Art. 4º - A comprovação da condição de baixa renda e da inscrição no CadÚnico deverá ser feita anualmente, mediante apresentação de documentação junto à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão competente.

Art. 5º - A isenção não se aplicará a imóveis utilizados para fins comerciais, de aluguel ou outros que não sejam de moradia própria.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08
CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arame – MA, 13 de novembro de 2025.

CLEUMA DE OLIVEIRA AMORIM PAZ
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 05 /12/2025

Sidnei Costa Barbosa

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08

APROVADO 05 /12/2025

Franciane Oliveira de Sousa - 1^a Secretária